



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 1.232-COPP/UFMS, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.030657/2025-03, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 939, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL - FAMEZ  
(Resolução nº 1.232, Copp/UFMS, de 13 de maio de 2026.)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

## CAPÍTULO II



## DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

- I - promover a produção científica de elevado impacto e relevância social;
- II - contribuir para a formação de mestres e doutores com excelência acadêmica nos diferentes ramos da área da Produção Animal;
- III - produzir novos conhecimentos para profissionais da Zootecnia e áreas afins que contemplem as linhas de pesquisa dos Cursos de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- IV - promover a transferência de conhecimento e tecnologia para o setor produtivo e a sociedade;
- V - expandir a internacionalização; e
- VI - garantir a formação de mestres e doutores com ações voltadas à sustentabilidade e respeito ao bem-estar animal.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

- I - trabalhar de forma independente, buscando soluções inovadoras;
- II - atuar seguindo princípios éticos e com respeito ao bem-estar animal, considerando a sustentabilidade e a segurança alimentar;
- III - buscar novas tecnologias, processos e produtos, com potencial para geração de valor econômico e cultural;
- IV - alinhar sua atuação com flexibilidade para se ajustar às novas tecnologias, mercados e demandas do setor;
- V - diagnosticar e implementar soluções eficientes para atender os desafios na produção animal; e
- VI - formular e executar projetos de pesquisa, coletar e analisar dados, e interpretar resultados de forma crítica.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO III

## DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Programas de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na Avaliação Quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.



## CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes, colaboradores e Jovem Docente Permanente - JDP dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Parágrafo único. O credenciamento de Jovem Docente Permanente seguirá os critérios da ficha de avaliação da área da Capes, sendo admitido professores com tempo máximo de titulação de até cinco anos anteriores ao seu credenciamento.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - possuir produção científica compatível com a avaliação do Programa pela Capes na área de concentração "Produção Animal", vigente na data do pedido de credenciamento;

IV - apresentar experiência em ensino na Graduação e na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além de apresentar pelo menos duas orientações de iniciação científica;

V - apresentar projeto de pesquisa vigente sob sua coordenação, cadastrado no sistema da UFMS ou da instituição de origem;

VI - apresentar pesquisas em área de atuação relacionada com as linhas de pesquisa do Programa;

VII - enquadrar-se nas normas vigentes da Capes;

VIII - contribuir em disciplinas obrigatórias ou optativas;

IX - participar de eventos científicos e ações de extensão; e

X - ser, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. Respeitando os limites impostos pela Capes, poderão ser admitidos professores oriundos de ambientes fora da academia compatíveis com a área de atuação do Programa, como empresas, indústrias e propriedades rurais.



Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação ou no ato do credenciamento, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina por ano durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros durante o quadriênio;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;

VII - apresentar participação ativa na graduação, incluindo orientações de estudantes de iniciação científica;

VIII - coordenar Projeto de Pesquisa vinculado aos Cursos;

IX - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e apresentar parcerias nacionais e internacionais;

X - atender à coordenação e à secretaria, sempre que solicitado, com informações sobre sua atuação científica, acadêmica e de extensão para fins de atualização dos relatórios e documentos dos Cursos; e

XI - atender à coordenação dos Cursos no tocante a atualização de seus Currículos Lattes, *Open Researcher na Contributor ID* - ORCID e outras plataformas de interesse dos Cursos e da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação, não ultrapassando os limites estipulados pela Capes;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e



V - participar ou liderar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, além de apresentar potencial para parcerias nacionais e internacionais.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa, para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Elaboração e defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Desenvolvimento de pesquisa;
- V - Atividades Orientadas de Ensino;

VI - Trabalho Final de Curso (TFC); e

VII - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Atividades Especiais são aquelas desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando até seis créditos para o Mestrado e oito créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - publicação de artigos na íntegra oriundos da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador, em revistas especializadas e indexadas na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, utilizando métricas de percentil da plataforma *SCOPUS* ou *Web of Science*, sendo computado:

a) seis créditos para artigos em periódico no percentil maior ou igual a 87,5 (oitenta e sete e cinco décimos);

b) cinco créditos para artigos em periódico no percentil maior ou igual a setenta e cinco e menor que 87,5 (oitenta e sete e cinco décimos);

c) quatro créditos para artigos em periódico no percentil maior ou igual a 62,5 (sessenta e dois e cinco décimos) e menor que setenta e cinco;

d) três créditos para artigos em periódico no percentil maior ou igual a cinquenta e menor que 62,5 (sessenta e dois e cinco décimos); e

e) dois créditos para artigos em periódico no percentil menor que cinquenta.

II - apresentação com publicação de trabalhos em eventos no Brasil e no Exterior oriundos da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador, com apresentação do estudante com limite máximo de um trabalho para o Mestrado e dois trabalhos para o Doutorado:

a) um crédito para resumos com apresentação em eventos no Brasil; e

b) dois créditos para resumos com apresentação em eventos fora do Brasil.

III - um crédito para cada publicação de trabalhos técnicos, de acordo com o documento de área da Capes, oriundos da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador, limitado a dois créditos no Mestrado e três créditos no Doutorado.

§5º Além das Componentes Curriculares Não Disciplinares listadas no §2º, os estudantes deverão entregar, a partir do segundo semestre de Curso, relatório semestral de atividades, conforme orientado pela Coordenação de Curso.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular, integralizados do seguinte modo:

I - dois créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. É facultado o aproveitamento de até seis créditos em Atividades Especiais.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular, devendo ser cumpridos:

- I - dois créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - trinta e dois créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. É facultado o aproveitamento de até seis créditos em Atividades Especiais.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado Duolingo, do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFM ou equivalente:

- I - até o fim do terceiro semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quinto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

§1º A língua estrangeira de proficiência comprovada no Doutorado será obrigatoriamente distinta daquela comprovada no Mestrado.

§2º Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Seleção de Candidato Oriundo de Programas Internacionais para Modalidade de Dupla Titulação (Cotutela) com o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.



§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios dar-se-á por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 39. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

## CAPÍTULO X

## DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - vinte e três meses para Mestrado; e
- II - trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - ter cumprido todos os créditos mínimos exigidos pelo Curso; e
- III - apresentar versão escrita provisória do Relatório de Qualificação da Dissertação ou da Tese, seguindo as orientações disponíveis na página do Curso.

Art. 42. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Dissertação e de Tese será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor ou equivalente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do Relatório de Qualificação deverá ocorrer apenas na presença da banca e do candidato, sendo vedada a participação de público externo.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I- aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

§6º A realização do Exame de Qualificação poderá ser substituída pelo aceite de publicações, desde que cumpridas as seguintes exigências:



I - estar dentro do prazo regulamentar do respectivo curso;

II- para estudantes do Mestrado, apresentar aceite para publicação de um artigo em periódico com percentil na plataforma *SCOPUS* ou *Web of Science* maior que 62,5 (seesenta e dois inteiros e cinco décimos) na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros; e

III- para estudantes do Doutorado, apresentar aceite para publicação de dois artigos em periódico com percentil na plataforma *SCOPUS* ou *Web of Science* maior que 62,5 (seesenta e dois inteiros e cinco décimos) na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico: consistindo em texto, estruturado em resumo em português e inglês, considerações iniciais, revisão de literatura, material e métodos, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas e considerações finais; ou

II - *multipaper*: consistindo em texto, estruturado em resumo em português e inglês, considerações iniciais, revisão de literatura, no mínimo uma produção científica em periódico e considerações finais.

Art. 44. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta por portadores do título de Doutor, no mínimo três e no máximo cinco membros titulares, sob a presidência do Orientador, como membro nato, devendo ao menos um membro ser externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará dois membros suplentes, um deles externo ao Programa, para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - ter realizado Estágio, se bolsista;

IV - ter apresentado a versão escrita da Dissertação, seguindo as orientações disponíveis na página do Curso; e

V - ter sido aprovado na suficiência de língua estrangeira;

Art. 45. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.



§1º A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador, como membro nato, devendo ao menos dois membros titulares serem externos ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará dois membros suplentes, um deles externo ao Programa, para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação de Tese poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no Exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;
- III - ter realizado Estágio, se bolsista;
- IV - ter apresentado a versão escrita da Tese, seguindo as orientações disponíveis na página do Curso; e
- V - ter sido aprovado em proficiência de língua estrangeira diferente da escolhida no Mestrado.

Art. 46. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação ou Tese prezarão pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 47. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura da sessão pelo presidente da Banca Examinadora;
- II - apresentação da Dissertação ou Tese pelo aluno no tempo de quarenta a sessenta minutos;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;



IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora em sessão privada;

VI - divulgação do resultado por meio da leitura da ata e encerramento da sessão pública pelo presidente.

§2º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 48. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal.

## CAPÍTULO XI

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 49. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 50. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 51. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.





Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva, Presidente de Conselho**, em 13/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6409261** e o código CRC **90D2061C**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6409261

